

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.990, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Profissionais, Aprendizes e Amadores (SINDIPESCA) do Distrito Flexal de Óbidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Profissionais, Aprendizes e Amadores (SINDIPESCA) do Distrito Flexal de Óbidos, com sede e foro no Distrito de Flexal de Óbidos, situado no Distrito de Flexal, S/N, CEP: 68.260-000, no Município de Óbidos.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.991, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agroindustrial Norte Pará (COOPANP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Agroindustrial Norte Pará (COOPANP), CNPJ nº 53.531.736/0001-52, com sede na Vila de Aimorés, KM 50, às margens da PA 124, Zona Rural, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.992, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Projeto Social Neves, no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Projeto Social Neves, CNPJ nº 06.141.810/0001-44, fundado em 23 de maio de 2003, com sede na Passagem Pedreirinha, nº 95, Bairro do Guamá, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Projeto Social Neves habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais, com organizações empresariais, industriais, religiosas, entidades do quarto e econômico, em regime de terceirização e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Projeto Social Neves, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o Projeto Social Neves ao cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.993, DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana das Mulheres Paraenses na Ciência, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana das Mulheres Paraenses na Ciência, a ser realizada, anualmente, no âmbito do Estado do Pará, como parte do calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 2º As programações da Semana das Mulheres Paraenses na Ciência acontecerão, anualmente, na semana do dia 11 de fevereiro.

Art. 3º A Semana das Mulheres Paraenses na Ciência visa contribuir para a:

I - redução da desigualdade de gênero nas áreas científicas;
II - valorização da presença e atuação das mulheres no campo da ciência;
III - estímulo à participação ativa das mulheres paraenses no desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para os desafios locais, nacionais e globais;

IV - apoio à formação de redes de colaboração e apoio entre mulheres cientistas.

Art. 4º Poderão ser consideradas como atividades típicas da Semana das Mulheres Paraenses na Ciência:

I - Exposição Científica: apresentação de pesquisas e projetos desenvolvidos por mulheres paraenses em universidades, centros de pesquisa e organizações científicas;

II - Palestras e Painéis: realização de eventos com cientistas mulheres paraenses para compartilhar suas experiências, resultados de pesquisa e a importância da ciência no desenvolvimento do Estado;

III - Premiação: criação de um prêmio anual que reconheça as melhores pesquisas e inovações realizadas por mulheres paraenses nas diversas áreas do saber, incluindo, mas não se limitando a ciências exatas, biológicas, sociais e humanidades;

IV - Sessões de Mentoria e Oficinas: programação de atividades como palestras e oficinas voltadas para jovens estudantes e profissionais da ciência, visando estimular a inclusão e participação de mais mulheres no campo científico;

V - Divulgação e Publicação: produção de materiais de divulgação como vídeos, publicações em redes sociais e artigos sobre as contribuições das mulheres paraenses na ciência, com ênfase nas descobertas, invenções e inovações que impactam a sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.994, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Santarém Novo (LEMSN), no Município de Santarém Novo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Santarém Novo (LEMSN), CNPJ nº 63.888.143/0001-00, com sede e foro no Município de Santarém Novo, na Tv. São Sebastião, S/N, Centro, CEP: 68.720-000.

Art. 2º A referida entidade ficam assegurados todos os direitos, vantagens e obrigações previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.995, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Acreditar Maria de Lourdes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Acreditar Maria de Lourdes, CNPJ nº 46.012.184/0001-00, localizado no Município de Tailândia, com sede na Av. Pará, Bairro Piçarra, CEP: 68.695-000, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.996, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Patinhas de Rua Marabá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Patinhas de Rua Marabá, inscrita no CNPJ nº 51.566.467/0001-34, com sede e foro no Município de Marabá, situada na Avenida Amazonas, nº 32-A, Quadra 53, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-570.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá cumprir integralmente as disposições previstas nos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.997, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Marabá (APROM), com sede e foro no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Produtores Rurais de Marabá (APROM), CNPJ nº 29.830.688/0001-19, com sede à Rodovia Transamazônica, BR 155, KM 10, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.504-034, no Município de Marabá, com foro na comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.